



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 142/16 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, Inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir em relação ao Programa Academias de Saúde, conforme aprovação da CIR de cada município aqui citado, o encaminhamento para análise pelo Ministério da Saúde com a finalidade de habilitação ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

recebimento de recursos para custeio desse Programa, os municípios de: **Caará, Campinas do Sul, Cruzaltense, Faxinalzinho, Ilópolis, Lajeado, Santo Augusto, Severiano de Almeida e Tupanci do Sul** que finalizaram a fase de implantação de Academia de Saúde, acompanhados de seus respectivos Termos de Compromisso para Implantação.

Parágrafo Único - O recurso financeiro destinado a cada município é de R\$ 3.000,00.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS